



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2026

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAÁ, ESTABELECE CRITÉRIOS, LIMITES, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Orçamento e Finanças, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de fevereiro do corrente ano, durante a 2ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa.

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar as normas que disciplinam a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Caraá, conferindo maior clareza, segurança jurídica, controle administrativo e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os valores atualmente praticados encontram-se defasados, não tendo sofrido reajuste desde o ano de 2017, período em que se verificou expressiva elevação dos custos com alimentação, hospedagem e transporte, em razão da inflação acumulada. O Município de Caraá adota, nos termos da Lei Municipal nº 550/2004, o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV como parâmetro para reposição inflacionária, inclusive para revisão de remuneração e atualização de contratos administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

A atualização dos valores das diárias busca assegurar condições mínimas e adequadas para o ressarcimento das despesas decorrentes dos deslocamentos a serviço do Poder Legislativo, preservando-se o caráter indenizatório da verba e evitando sua utilização como complemento remuneratório.

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Resolução nº 02/2026 de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.

Ver. Mateus Ramos

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiél nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer ao Projeto de Resolução nº 02/2026

VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Resolução nº 02/2026, de autoria dessa comissão, que: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARARÁ, ESTABELECE CRITÉRIOS, LIMITES, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Mateus Ramos, opina por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2026.

Ver. Evandro Dürr Presidente	Ver. Mateus Ramos Relator	Ver. Eduardo Nogy Secretário
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição	<input checked="" type="checkbox"/> Aprovação <input type="checkbox"/> Rejeição